

EMENDA Nº - CMMPV 915/2019

(à MPV nº 915, de 2019)

A Medida Provisória de nº 915/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os demais dispositivos:

Art. 1º. O Decreto-Lei número 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....

.....

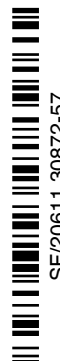
§ 6º O valor de que trata o § 5º será atualizado no mês de janeiro de cada ano com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior, apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o novo valor será divulgado em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme previsto no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, incorre em infração administrativa aquele que realizar aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo.

Para esses casos, é prevista a aplicação de multa, cujo valor dever ser atualizado em 1º de janeiro de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ocorre que o período de coleta de preços para o índice se dá entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de referência, sendo divulgado aproximadamente no 8º dia útil do mês. Considerando a legislação atual, a atualização do valor da multa em 1º de janeiro de cada ano mostra-se inviável, tendo em vista o descasamento da data de divulgação do indicador pelo IBGE, que no presente ano ocorreu em 10 de janeiro.



A alteração proposta objetiva compatibilizar a atualização do valor da multa com a data de divulgação do INPC pelo IBGE, de forma que o procedimento ocorra após a publicação da variação anual pelo referido Instituto.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF/20611.30872-57